



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 660/2014

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À EMATER.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através de Escritura Pública de Doação, à EMATER PARANÁ - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, com sede à Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, Curitiba/PR., CEP: 80035-270, o seguinte imóvel:

- LOTE URBANO nº 976-B, com 330,00 m², da Gleba Boa esperança, de Esperança Nova/PR., com endereço na Rua Floresval Paganini Nogueira, nº 1.334, Matrícula nº 10.143, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR., Limites e Confrontações: Dividi-se: Ao Nordeste: Confronta-se com a Rua Floresval Paganini Nogueira, numa extensão de 12,00 metros e com o Lote nº 976-A numa extensão de 11,00 metros, no rumo NO 41°46” SE. Ao Sudeste: Confronta-se com o Lote nº 975, numa extensão de 106,00 metros, no rumo NE 26°43” SW. Ao Sudoeste: Confronta-se com a Rua Leovaldo Bento de Amorim, numa extensão de 68,00 metros, no rumo NO 41°46” SE. Ao Noroeste: Confronta-se com parte do Lote nº 977, numa extensão de 70,00 metros NE com o Lote nº 976-B numa extensão de 30,00 metros no rumo NE 46°43” SW.

Art. 2º - A área acima descrita destina-se à instalação da sede da EMATER - Unidade Regional de Esperança Nova/PR.

Art. 3º - A Donatária obriga-se ainda a não promover o desvio de destinação do imóvel, obrigando-se a manter a utilização do imóvel na finalidade descrita no art. 2º desta Lei.

Art 4º - A infringência às disposições dos artigos 2º desta Lei importará na rescisão da doação, independente de notificação, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município de Esperança Nova, juntamente com eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, não cabendo à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - A formalização da reversão do imóvel poderá se dar mediante Lei, Decreto ou ação judicial.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, com base no art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93, por ser a Donatária órgão integrante da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 643/2014 de 10/04/2014.

Esperança Nova - PR, 23 de Junho de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal